



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICANTE**

**THAIS LINO DOS SANTOS**

**REEDUCAÇÃO DO IMAGINÁRIO: APLICAÇÃO DA REMIÇÃO POR LEITURA DE  
CLÁSSICOS DA LITERATURA COMO OPORTUNIDADE DE  
(RES)SOCIALIZAÇÃO DO APENADO**

**JOÃO PESSOA**

**2019**

THAIS LINO DOS SANTOS

REEDUCAÇÃO DO IMAGINÁRIO: APLICAÇÃO DA REMIÇÃO POR LEITURA DE  
CLÁSSICOS DA LITERATURA COMO OPORTUNIDADE DE (RES)SOCIALIZAÇÃO  
DO APENADO

Monografia apresentado à Escola Superior de Magistratura – ESMA -, como requisito para a conclusão do Curso de Especialização em Prática Judicante.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Nascimento

Coorientador: Prof. Dr. Euler Paulo De Moura Jansen

JOÃO PESSOA

2019

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237r Santos, Thais Lino dos.

Reeducação do imaginário [manuscrito] : aplicação da remição por leitura de clássicos da literatura como oportunidade de (res)socialização do apenado / Thais Lino dos Santos. - 2019.

52 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Prática Judicante) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2019.

"Orientação : Prof. Dr. Luciano Nascimento, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

"Coorientação: Prof. Esp. Euler Paulo de Moura Jansen, UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa"

1. Reinserção social. 2. Remição pela leitura. 3. Clássicos da literatura. 4. Criminalidade. 5. Políticas públicas. I. Título

21. ed. CDD 364.6

THAIS LINO DOS SANTOS

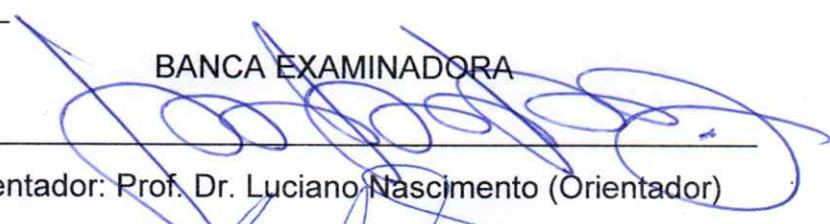
REEDUCAÇÃO DO IMAGINÁRIO: APLICAÇÃO DA REMIÇÃO POR LEITURA  
DE CLÁSSICOS DA LITERATURA COMO OPORTUNIDADE DE  
(RES)SOCIALIZAÇÃO DO APENADO

Monografia apresentado à Escola Superior de Magistratura – ESMA -, como requisito para a conclusão do Curso de Preparação para Magistratura – CPM – com Residência Judicial.

Data de Aprovação: 26/04/ 2019

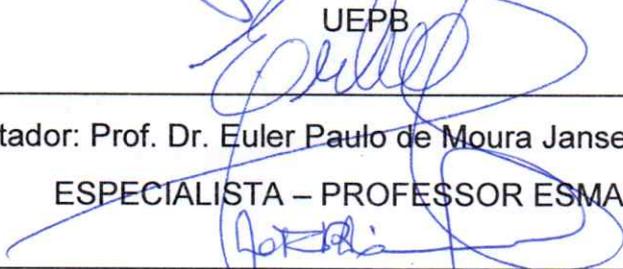
Nota: 9,6

BANCA EXAMINADORA

  
Orientador: Prof. Dr. Luciano Nascimento (Orientador)

UEPB

Co - Orientador: Prof. Dr. Euler Paulo de Moura Jansen (Co-Orientador)

  
ESPECIALISTA – PROFESSOR ESMA/PB

Prof. Dra. Luiza Rosa Barbosa de Lima Examinadora

UFPB

  
Prof. Dra. Anne Augusta Alencar Leite Reinaldo

UFPB

A minha mãe  
Efigenia Maria Lino

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades. A Ele, por ter permitido que tudo isso acontecesse ao longo de minha vida, e não somente neste ano como aluna, mas em todos os momentos de minha vida; é o maior Mestre que alguém pode conhecer.

A esta Escola, seu corpo docente, direção e administração, que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presente.

Ao meu orientador e co-orientador, pelo suporte no pouco tempo que lhes coube, pelas suas correções, apoio, incentivo e confiança. Agradeço a todos os professores por me proporcionarem o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. A palavra mestre nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais, sem nominar, terão os meus eternos agradecimentos.

A minha mãe, pelo amor, incentivo, apoio incondicional, heroína que me deu apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo, cansaço, e todas as orações diárias que me dedicou. Obrigada por me dar toda a força emocional necessária, mãe!. Você é o meu maior exemplo.

E a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação; o meu muito obrigada.

“A mente é seu próprio lugar, e dentro de si pode  
fazer um inferno do céu, um céu do inferno”.

(MILTON, *O Paraíso Perdido*)

## RESUMO

Este trabalho é um estudo sobre a eficácia da leitura de clássicos da literatura como atividade educacional complementar no processo de remição da pena. Trata-se de uma tentativa de se reeducar o imaginário social dominado por um pensamento punitivo e repressivo no tocante a políticas voltadas para a criminalidade e violência. A prática da leitura em estabelecimentos penais merece maior difusão e aplicação no processo de remição da pena, uma vez que se apresenta de máxima plausibilidade para uma efetiva reeducação do preso e sua consequente inclusão social. Vive-se em um mundo com vistas à sustentabilidade, onde a paz, justiça, liberdade, dignidade, fraternidade se encontram em vias de seu mais elevado nível de efetivação. Não é mais possível se perpetuar uma política criminal que já demonstra há tempos sua ineficiência. É pela prática da leitura nos estabelecimentos penais, mais especificamente da leitura de clássicos da literatura universal e brasileira, que se pretende defender uma política pública humanizadora, em oposição às políticas meramente criminais que se costumam ainda aplicar em pleno século XXI. O mundo globalizante e sustentável não comporta mais essas práticas. Urge-se mudanças e isso é possível com a valorização da prática e estímulo da leitura de clássicos da literatura brasileira e universal pelos apenados-reeducandos, com vistas a sua transformação como pessoa humana. Dentre as leituras sugeridas, poder-se-ia ter incluído obras como *Crime e Castigo*, de Fiódor Dostoiévski, *Moby Dick*, de Herman Melville ou mesmo *Othello*, de William Shakespeare.

**Palavras-chave:** Reinserção Social. Remição pela Leitura. Clássicos da Literatura. Criminalidade. Políticas Públicas.

## **ABSTRACT**

This article is a study of the effectiveness of reading of classical literature as a complementary educational activity in the remission process. It is an attempt to reeducate the social imaginary dominated by punitive and repressive thinking regarding policies aimed at crime and violence. The practice of reading in penal establishments deserves greater diffusion and application in the process of remission of the sentence, since it presents the maximum plausibility for an effective reeducation of the prisoner and its consequent social inclusion. We live in a world with a view to sustainability, where peace, justice, freedom, dignity, fraternity are in the process of achieving its highest level of effectiveness. It is no longer possible to perpetuate a criminal policy that has long demonstrated its inefficiency. It is through the practice of classical literature reading in penal establishments that it is intended to defend a humanizing public policy, in opposition to the merely criminal policies that are still applied in the 21st century. The globalizing and sustainable world no longer holds these practices. Changes are urgent and this is possible with the appreciation of the practice and encouragement of the reading of classics of Brazilian and universal literature by the distressed re-educators, with a view to their transformation as a human person. Among the suggested readings, one could have included such works as *Crime and Punishment*, by Fyodor Dostoevsky, *Moby Dick* by Herman Melville or even *Othello* by William Shakespeare.

**Keywords:** Social reinsertion. Remission by Reading. Classics of Literature. Criminality. Public Policy.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2</b>	<b>O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO</b> .....	13
2.1	Visões do Imaginário Social.....	13
2.2	Formação Social do Brasil .....	14
2.3	A Mídia na Contramão da Ressocialização.....	17
2.4	Educação e Criminalidade.....	18
2.5	O Sistema Penitenciário como Depósito.....	19
2.6	Onde estão os Direitos Humanos? .....	21
<b>3</b>	<b>O IDEAL DE RES(SOCIALIZAÇÃO) DA LEP</b> .....	23
3.1	A Jusfilosofia na Execução Penal.....	23
3.2	Lei de Execução Penal Brasileira e a Inclusão Social .....	25
<b>4</b>	<b>REMIÇÃO PELA LEITURA DE CLÁSSICOS DA LITERATURA UNIVERSAL E BRASILEIRA</b> .....	35
4.1	Remição.....	33
4.2	Breve Histórico da Remição.....	33
4.3	Remição pela Leitura.....	33
4.3.1	A Leitura para a Transformação, Emancipação e Cidadania.....	38
4.3.2	Benefícios da Leitura dos Clássicos da Literatura.....	43
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	48
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	48

## 1 INTRODUÇÃO

A crise social vivenciada hoje no Brasil, da qual a criminalidade e a violência são indissociáveis, deve-se, também, à crise do modelo repressivo aplicada nas políticas públicas criminais e penitenciárias atualmente. Trata-se de uma política repressiva, que nunca fora abandonada pelo ideário jurídico-penal. O problema da criminalidade e da violência brasileiras é de ordem social e está longe de ser resolvido apenas com medidas de caráter repressivo. Esta lógica já demonstra há tempos que não é capaz de resolver os problemas sociais, mas apenas os agravam. Não é sem razão que Mauro Malin assegura que o abuso da repressão é antidemocrático, enfraquece a autoridade e alimenta a corrupção.

Este é o viés no qual se funda o pensamento contido neste estudo. As políticas públicas criminais e penitenciárias ainda carecem de maior distanciamento do ideário propagado pelo Direito Penal do Inimigo, aquele que só enxerga o indivíduo como centro causador de todos os males da sociedade. O Estado precisa assumir a sua responsabilidade social diante da criminalidade e violência que assolam o Brasil e, sobretudo, no tocante ao processo de ressocialização do preso, assunto este aqui discutido.

No processo de ressocialização do preso, encontram-se medidas como as da remição, espécies de liberação de pena por meio da prática de atividades diversas que os presos podem realizar. Dentre as possibilidades de remição, têm-se as atividades educacionais, direção para onde este estudo pretende se guiar. É dentro dessas atividades educacionais, mais especificamente as de caráter complementar, utilizando-se de termo empregado pelo DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional –, que esta proposta de incentivo à prática da leitura em estabelecimentos penais se insere.

Trata-se, mais especificamente, do incentivo à leitura de clássicos da literatura como forma de remição e ressocialização, por conseguinte, a ser incluída nos planos de execução das políticas públicas criminais e penitenciárias. Estas ainda se encontram muito arraigadas ao pensamento punitivo, quando deveriam abarcar o aspecto social das atividades selecionadas para os presos. A leitura de

clássicos da literatura se constitui, então, como uma das maneiras mais eficazes de remição e consequente ressocialização dos presos justamente pelo seu caráter transformador da pessoa humana. Ela se encontra ausente ou pouco utilizada pelas penitenciárias brasileiras e se deseja que a sua difusão seja ampla em virtude dos excelentes resultados obtidos com essa atividade, já constatados em poucos estados brasileiros.

Objetiva-se aclarar uma reflexão crítica sobre os problemas da ressocialização, que são carregadas de uma ideologia defeituosa por ter um caráter estritamente punitivo. A difusão da atividade educacional complementar de leitura de clássicos da literatura em nossos estabelecimentos penais vem a expandir os horizontes acerca de remições dotadas de um aspecto social, humanizador, cidadão. Para tanto, as bases das políticas públicas criminais e penitenciárias brasileiras necessitariam de ajustes em seus fundamentos; ajustes esses que se pautassem no ideário da sustentabilidade, com propostas que visassem à reeducação de sociedades mais justas e pacíficas.

Para tanto, a metodologia aplicada neste trabalho seguiu os rumos da abordagem qualitativa, avaliando-se aspectos relativos à qualidade de vida dos apenados e suas condições de vida nas penitenciárias, em busca de propostas que visem uma caracterização das políticas públicas criminais e penitenciárias como socializantes, cidadãos e humanizadoras.

Com o uso do método de procedimento histórico-comparativo-sociológico, foi possível se estabelecerem analogias entre as políticas punitivas e cidadãos, atentando para a reflexão sobre a necessidade de atualização dessas políticas públicas à nova realidade sustentável em que vivemos, bem como tentando sistematizar os impactos positivos que a leitura pode provocar no processo de construção de uma consciência cidadã entre os apenados. A pesquisa teórica também esteve em evidência a todo momento, com o uso de estudos bibliográficos e documentais, e, por conseguinte, o uso da técnica da documentação indireta, com o uso de obras analíticas e remissivas.

Assim, decide-se organizar esta pesquisa da seguinte maneira: inicialmente, pretende-se apresentar questões sobre o imaginário atinente à criminalidade e violência no Brasil. Em seguida, explicam-se pontos importantes acerca da Execução das Penas, destacando-se a Lei de Execução Penal – LEP. Ao final, propõe-se a prática e difusão da atividade educacional complementar da leitura de

clássicos da literatura como sendo de máxima relevância como critérios de remição da pena dos presos, e por consequente, para a sua inclusão social.

É importante se considerar este estudo como sendo uma possibilidade de reflexão acerca do caráter cidadão e humanizador das políticas públicas criminais e penitenciárias brasileiras, determinando-se uma urgente adaptação das execuções penais a esse ideário.

## **2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO E O PROBLEMA DA REINCIDÊNCIA**

### **2.1 Visões do Imaginário Social**

É importante se iniciar um trabalho deste nível dizendo que existem duas visões de mundo a respeito do que aqui se vem a tratar. Isso se faz necessário porque se trata de conhecimentos prévios que serão fundamentais para o posicionamento da pessoa diante dos fatos aqui narrados ao longo do texto.

A primeira visão é a que atribui ao indivíduo toda a noção de culpabilidade pelo ato criminoso praticado - isso é verdade, por conta da autonomia de vontade do réu; se ele não tivesse essa autonomia de vontade, não haveria sentido em nenhuma responsabilização criminal. Nesta concepção, o ser é responsabilizado por seus erros e deve pagar severamente pelo que fez. A população se reúne para cobrar, então, um conjunto de medidas severas em relação a esse criminoso.

A segunda visão é a que entende ser a ação criminosa motivo para que a pessoa que a praticou seja punida com dignidade, por também ser dotada de direitos humanos como qualquer outra. Ao Estado atribui-se a responsabilidade pelos atos desse cidadão, uma vez que aquele não cumpriu com a sua função social, a saber: oferecer condições de cidadania e dignidade às pessoas, a fim de que elas vivam de maneira próspera no trabalho e com a sua família.

Essas duas noções são necessárias porque influenciarão no imaginário social, fator esse determinante para o encaminhamento de políticas públicas criminais e penitenciárias adaptadas ou não ao social. Isso se explica em razão de se saber que os governantes só permanecerão no poder se tiverem o apoio da população. Estando a massa contra as pessoas que cometem o crime, alimentando um sentimento de vingança diante desse grupo de criminosos, dificilmente se terão políticas públicas que promovam a devida inclusão social dessas pessoas, uma vez em que estar proporcionando a reeducação dessa classe seria o mesmo que estar do lado deles; e seria o mesmo também que não se perpetuar no poder. Assim,

políticas públicas de ressocialização da pessoa criminosa não serão incentivadas (MEDEIROS, 2012).

Todavia, se as massas tivessem um pensamento mais humano diante de sua concepção sobre o outro, teríamos uma visão mais cidadã e responsável em relação àquele que pratica o crime. Isso significaria a possibilidade de os nossos governantes poderem atuar de forma mais enérgica e eficaz sobre as políticas criminais e penitenciárias. Isso porque não haveria a preocupação em se saber se estar-se-ia perdendo votos por conta da implementação de ações afirmativas em prol da comunidade penitenciária. Possivelmente se teriam mais políticas voltadas para o que se pretende defender aqui nesta pesquisa: o fomento à leitura como atividade educacional complementar necessária à inclusão social do preso (MEDEIROS, 2012).

Após a explicitação dessas duas concepções de mundo acerca da visão sobre aquele que pratica o ato criminoso, é relevante se entender o porquê de as pessoas pensarem destas formas. Isso porque se trata de um pensamento social arraigado a nossa cultura, o que se faz pensar ser de extrema dificuldade se mudar algo que já se reduplica e está solidificado de há séculos. Por isso necessário se faz um breve panorama de nossa formação social.

## **2.2 Formação Social do Brasil**

O conjunto de símbolos, conceitos, memória e imaginação de um grupo de indivíduos constituem o imaginário social, que varia de acordo com a cultura de um lugar. Falar em cultura é também se falar em questões econômicas, políticas, sociais, uma vez que estes são fatores que possibilitarão a prática ou não de determinados hábitos, crenças e valores. Por isso, importante se faz entender o processo de formação de nossa sociedade, a fim de que possamos perceber quais foram os acontecimentos e situações vivenciados por ela que fizeram com que fosse construído um determinado padrão de interpretação sobre o seu mundo.

O processo de formação social do Brasil inicia-se com a cultura indígena aqui existente bem antes da chegada dos portugueses. Após a invasão europeia, e a conseqüente derrocada dos povos indígenas – que ainda continua até os dias atuais, realizada por nós mesmos brasileiros –, nota-se um tratamento típico da escravidão por parte do europeu para com o nativo. Os motivos sobretudo

econômicos fizeram com que os índios fossem tratados como animais de carga, segundo nosso ilustre historiador paraibano José Octávio de Arruda Melo (2018).

Com o tempo, o tráfico negreiro passa a dar mais lucro e a mão de obra indígena é substituída pela mão de obra escravista dos negros, surgindo, assim, mais uma classe inferiorizada pelo homem (FURTADO, 2005). Tem-se, até aqui, o estágio de desenvolvimento das forças produtivas, na visão de Karl Marx, denominado de escravocrata. Em seguida, o Brasil entra no período da servidão, o segundo estágio de desenvolvimento das forças produtivas, segundo Marx. Continua a exploração do homem pelo homem, sendo agora pela forma do feudalismo. No âmbito das relações sociais, surge a oposição dos servos contra os senhores feudais. Estes exploram a dignidade daqueles, que servem ao feudalismo por ser o único meio de sobrevivência da época. O terceiro e último estágio de desenvolvimento das forças produtivas materiais é o do assalariamento. Burgueses e proletários se opõem nas relações sociais, estes fornecendo sua mão de obra e aqueles explorando-a, graças ao fato de serem os donos dos meios de produção (MARX, 2018).

O que se está querendo mostrar com esse breve panorama de nosso processo de formação social é a divisão marcante na estruturação da sociedade brasileira. De um lado se tem sempre um pequeno grupo detentor do poder e, do outro, uma maioria marginalizada econômico-social-político e culturalmente. As ideias das elites imperam sobre as da classe marginalizada em todos os setores do conhecimento até os dias atuais (FREYRE, 2003).

Nota-se um período histórico muito extenso de inferiorização das camadas mais pobres da sociedade, algo em que se pode falar em uma trajetória humana marcada pela dominação dos mais ricos em relação aos mais pobres. Vale lembrar que essas camadas sociais mais pobres economicamente sempre foram formadas predominantemente por índios, negros, pobres, índios, trabalhadores etc, - nomes diferentes apenas para se adaptar aos modos de produção de cada época. Isso forma um Estado profundamente elitista, construído e demarcado por uma longa trajetória histórica. São anos, séculos de dominação frente ao povo carente das mínimas condições de sobrevivência:

Quando se vai para a República, temos oligarquias. (...) finalmente se tem o governo militar, que, por uma série de motivos, contribui

para essa visão de que a segurança do Estado é mais importante do que a segurança das pessoas (MALIN, 2018).

A ideologia social brasileira nunca foi voltada para a defesa dos menos favorecidos, como se constata pela história. A reprodução do ideário elitista é sempre presente e nunca representou a realidade totalizante. A realidade totalizante deveria ser a marcada pela dominação, exploração e humilhação histórica, mas isso nunca foi propagado com vistas à perpetuação do poder de dominação pelas elites frente aos marginalizados da sociedade. Todavia, sempre se escondeu a realidade das massas, para que essas não se conscientizassem de sua condição de exploração extrema e não se rebelassem contra as elites. Então, é necessária a propagação das ideias das elites para que se esconda a dura e cruel vida de dependência econômica das massas frente aquelas. Por isso que sempre se transmitiu que a realidade das elites é a totalizante, para que haja uma duradoura condição de subserviência das massas, sem que estas se revoltam contra a sua condição de miséria e pobreza em que vivem (MELLO, 2018).

E por que é tão importante fazer com que as massas vivam em um ambiente dominado pelo ideário elitista? Isso facilita a atenção ampla às necessidades das camadas mais favorecidas da sociedade. Por exemplo, as elites vivem atemorizadas pela insegurança pública. Então é importante que se propague que o criminoso é o grande problema da sociedade, que ele deve ser banido severamente do meio, ou sofrer sanções altamente cruéis para que nunca mais volte a delinquir. Pensar-se em criminoso é querer vê-lo privado de liberdade e em condições desumanas, porque é o mal da sociedade.

Ailton Azevedo apresenta um amplo panorama acerca das definições de construção desse imaginário, é constatada a sua intrínseca relação com a noção de realidade de fato:

imaginário é também estabelecer uma ligação deste tema com as definições de Lacan (1953), de que o imaginário é o território da ilusão; de Durand (1989), que se refere ao conjunto de imagens e de relações de imagens que constituem o capital pensado do “homo sapiens”; este último é leitor de Bachelard (1947), que afirma o imaginário como “um instrumento de tradução imagética do pensamento humano”; bem como de Maffesoli (2001), uma fonte comum de sensações, lembranças e afetos; porém, estabelecendo como vínculo e conceito principal a ser seguido, o tratado por Silva (2003, p.11-18) quando descreve que “... imaginário é uma rede

etérea e movediça de valores e de sensações partilhadas concreta ou virtualmente (AZEVEDO, 2017).

Astério Pereira dos Santos nos faz lembrar que as pessoas envolvidas com o mundo do crime não são más em sua essência, como se pensava nos primórdios do Direito Penal e Beccaria surgiu para modificar essa visão. Santos conta sua experiência como Profissional do Setor de Inteligência da Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, constatando que:

para dar uma nota otimista, eu acho que 96% desses excluídos que estão presos querem sair disso [ver nota adiante \*]. Quatro por cento optaram por isso, querem essa vida. E acho muito importante socializar esses rapazes [que constituem a maioria dos presos]. Não só alfabetizar, mas sobretudo proporcionar acesso à arte, ao teatro que eles desenvolvem lá dentro, e hoje eu estou vendo com muita satisfação a penetração desse movimento da Cidade de Deus, que tem ido aos presídios, o Afro-Reggae, a Cufa [Central Única das Favelas], do MV Bill. Você bota todo mundo no pátio da cadeia de segurança máxima e não acontece nada demais. As coisas funcionam, com tranqüilidade. E sobretudo está se abrindo a possibilidade de se instalar, por que não?, uma TV comunitária dentro dessas comunidades todas — isso custa só 500 mil reais, é barato, para se ter um discurso, uma reunião que a gente possa mostrar para eles, uma mensagem religiosa das diferentes religiões em horários predeterminados. Para que todo mundo possa se comunicar, para que o preso tenha um canal com a administração. Eu acho que se pode fazer. (apud MALIN, 2007)

Por isso Boaventura de Sousa Santos (1999, p. 30) conclui que se vive em uma época em que:

(...) o fortalecimento sem precedentes da cultura de massas e a celebração nela de estilos de vida e de imaginários sociais individualistas, privatistas e consumistas militantemente relapsos a pensar a possibilidade de uma sociedade alternativa ao capitalismo ou sequer a exercitar a solidariedade, a compaixão ou a revolta perante a injustiça social (...).

Entra agora o importante papel dos meios midiáticos nesse processo de construção desse imaginário produzido pela e para as elites.

### **2.3A Mídia na Contramão da Ressocialização**

A falácia de que “bandido bom é bandido morto” é uma visão propagada pelas elites e difundida com o apoio dos meios midiáticos. Os meios midiáticos ajudam no processo de reduplicação desse pensamento de terror voltado contra os presos porque atende ao pensamento dominante socialmente e, por conseguinte, é consumido pela população. A mídia vende, ganha e lucra com essas falácias (DIAS, 2017).

Inúmeros são os programas sensacionalistas que lucram com a tragédia alheia e massacram a visão do criminoso, reforçando ainda um total descaso para com os Direitos Humanos. A exemplo disso, pode-se citar o Programa de Siqueira Júnior aqui na Paraíba, ou mesmo o Cidade Alerta em São Paulo, que vendem a imagem de violência em nosso cotidiano e, muitas vezes, fazem chacotas com o criminoso, pedindo para que eles cantem músicas para o público se divertir, ou mesmo casos em que inferiorizam a figura do delinquente, já previamente o acusando e condenando-o pelo crime sem ter ocorrido a sequer a finalização do procedimento do inquérito policial. Aqui na Paraíba, por exemplo, há casos em que o apresentador Siqueira Júnior canta uma música de salvas à morte do criminoso: “Ele morreu? Antes ele do que eu!” (DIAS, 2017).

Assim, a mídia tem gerado o que se pode chamar de “bandidolatria”, segundo Pessi e Souza (2018). Inúmeros são os programas de televisão, como novelas, séries, filmes, que exaltam o mundo do crime. Vários personagens traficantes são evocados como se fossem heróis, podendo-se gerar no público um sentimento de admiração por esse modo de vida. Muitas músicas também exaltam o mundo do crime, chegando ao ponto de se ter cantores que muitas vezes são presos após o show – a exemplo do vocalista do grupo Planet Hamp em épocas passadas. Inúmeras letras elevam facções criminosas, a violência, diminuem a polícia e enaltecem aqueles que vivem no mundo da criminalidade (DIAS, 2017).

Isso nos faz crer que nossos canais tradicionais de mídia estão deformando a população. Isso justifica por demais o objetivo deste trabalho, o de trazer para os estabelecimentos penais a leitura dos clássicos da literatura brasileira e universal, simplesmente porque se pretende, com estas leituras, formar a população que fora deformada pelo Estado e pela mídia.

## **2.4 Educação e Criminalidade**

Deve-se reforçar que o grande mal de tudo isso está na raiz da educação. O sistema educacional falido brasileiro é o mesmo que causa a evasão escolar, fazendo com que jovens e adolescentes invadam o mundo da criminalidade e violência, uma vez que não possuem a mínima qualificação para enfrentar o mercado de trabalho altamente competitivo. Tendo o desemprego assolado sua família, esse mesmo jovem e/ou adolescente vive em meio à pobreza, desprovido de vínculos familiares estreitos, de alimentação e moradia dignas, de assistência social, cultura e esporte, parte para o mundo do crime começando pelas drogas (TEIXEIRA, 2019).

Todo esse meio de carência de condições mínimas é assaz propício à invasão das drogas nessas famílias, o que acaba por consagrar e marcar a vida dessas pessoas no mundo da marginalização. O Estado não cumpre, então, a sua função social de oportunizar situações cidadãs e dignas para essas pessoas e é o principal responsável pela entrada desses jovens e adolescentes no mundo do crime. Isso explica o uso dos termos reeducar e ressocializar no título deste estudo, uma vez que se trata de uma nova oportunidade que o Estado possui de reeducar e ressocializar o indivíduo (TEIXEIRA, 2019).

O Estado que não socializou, também não possui interesses sólidos em ressocializar. Isso porque a população não aplaude os políticos que defendem os bandidos, e a mídia também não lucra se propagar a necessidade de assistência plena aos criminosos. Cria-se um círculo vicioso que só faz reduplicar e solidificar a crítica situação na qual vivem os presos nos estabelecimentos penais (TEIXEIRA, 2019).

Mudar essa situação é possível e se tem a esperança de que isso um dia pode acontecer. Por isso a proposta de incentivo à atividade educacional complementar de leitura de clássicos como possibilidade de remição e consequente ressocialização dos presos. Enquanto esse sonho não se realiza, entenda o porquê de o sistema penitenciário brasileiro estar sendo tido aqui como um depósito de pessoas nunca socializadas e longe de estarem, caso nossas políticas públicas criminais e penitenciárias não mudem (TEIXEIRA, 2019).

## **2.5 Sistema Penitenciário Brasileiro como Depósito**

Todo esse panorama do imaginário social punitivo, individualista e consumista construído no Brasil pelas massas e mídia, e representado pelos nossos governantes gera um caos institucional instalado nos estabelecimentos penais. A superlotação dos estabelecimentos penais é um dos graves problemas que se enfrentam no tocante ao sistema penitenciário brasileiro:

A população carcerária do Brasil cresceu 83 vezes em setenta anos. É o que demonstrou um mapeamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o apoio do Ipea, com base nos dados publicados no Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O total de apenados condenados no sistema prisional passou de 3.866 pessoas em 1938 para 321.014 em 2009 (gráfico 1). Se considerarmos informações mais recentes, e que 38% da população carcerária encontra-se em situação provisória, a realidade adquire contornos ainda mais dramáticos: o Brasil possuía, em 2012, 515.482 pessoas presas para apenas 303.741 vagas, deficit de 211.741 vagas. O Brasil já é o quarto país que mais encarcera no mundo<sup>4</sup> e, mesmo assim, convive com taxas de criminalidade muito altas, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2012). Os dados alarmantes chamam a atenção para a necessidade de estudos aprofundados sobre a função, ou não, ressocializadora das prisões, o fenômeno da reincidência criminal e seus fatores determinantes, bem como sobre a eficácia de dispositivos alternativos como meios de contornar esta crise no sistema prisional brasileiro (CNJ, 2015, p. 10).

A superlotação dos presídios é um dos principais problemas enfrentados pelos Diretores dos estabelecimentos penais. Várias rebeliões já ocorreram por conta desse motivo. Por exemplo, o Presídio “Urso Branco” é conhecido por um histórico de cotidiano marcado por execuções, torturas e maus tratos sobre os presos devido à sua superlotação. Em 2007, a Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e a Justiça Global haviam enviado um relatório alertando para a situação caótica do local aos membros da Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH. O descaso das autoridades brasileiras responsáveis pelo presídio e o descumprimento das orientações da CIDH sobre o caso culminou em uma das maiores rebeliões já ocorridas no Brasil, com repercussão mundial. Jornais de Rondônia informaram que um motim havia ocorrido no primeiro dia do ano de 2012: os presos de alguns pavilhões começaram a assassinar internos do chamado “Seguro”, onde ficavam os que eram ameaçados de morte. Cenas de horror foram registradas: 27 presos foram mortos a golpes de chuchos (armas artesanais) e tinham cabeças e outras partes do corpo decepadas (G1, 2019).

As Políticas Públicas se resumem à punição e repressão, com o objetivo de se colocar cada vez mais pessoas encarceradas. Um exemplo clarividente desse panorama é o atual Projeto de Lei Anticrime do Ministro Sérgio Moro, que se preocupa apenas em ampliar as possibilidades de se inserir mais pessoas nas penitenciárias, quando deveria estar preocupado em como se promover políticas públicas criminais e penitenciárias de reintegração social dos apenados ou mesmo de solucionar o problema da superlotação dos estabelecimentos penais – este bem mais difícil a curto prazo porque envolve a colaboração de políticas públicas sociais integradas.

Consequentemente, penitenciárias lotadas, como comprovam os dados do DEPEN (CNJ, 2015), é sinônimo de incapacidade dos gestores em executarem um trabalho de ressocialização a contento. Isso faz com que inexista a figura de um apenado-reeducando, uma vez que sequer a metragem legal para a cela é respeitada. O termo mais adequado para o que deveria ser um apenado-educando é, nas condições atuais, o de encarcerado. Isso porque as pessoas envolvidas com a criminalidade estão sendo tratadas como objetos que são depositados em uma cela; tratadas como animais, tendo que aprender, ali, a ferro e ferro, que o mundo da criminalidade não vale à pena. Isso quando não chegam a conclusão de que é melhor sair dali o mais rápido possível, aproveitando fugas, por exemplo, para voltarem a fazer com a sociedade o mesmo que o sistema penitenciário faz com elas: torturar, humilhar, matar aos poucos...

A violação dos direitos humanos é clarividente. Isso faz surgir o problema da não reintegração social desses indivíduos. É impossível alguém ser tratado com condições degradantes e expressar um retorno de sentimento afetuoso, generoso, caridoso, respeitoso para com o outro em sociedade. O ser humano expressa aquilo que teve durante a sua formação. Se na época de sua formação ele vivia em condições de vida escassas de dignidade, de trabalho, de amor, nada mais plausível do que ele expressar sentimentos de violência, repúdio, aversão e negação diante da sociedade. E isso em se falando de anos de tratamento que não possibilita o seu exercício de cidadania, aliás, não possibilita a mínima noção do que isso representa.

Se não há ressocialização nas penitenciárias também há reincidência. Ambas estão estreitamente ligadas. Dados do DEPEN mostram que o índice de reincidência no Brasil chega a 70%. Trata-se de uma demonstração nítida de que as políticas criminais e penitenciárias precisam ser revistas urgentemente:

Esse grave problema tem levado o poder público e a sociedade a refletirem sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar essa política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas (CNJ, 2015, p. 12).

O imaginário social também é muito cruel com os Direitos Humanos, que merece ser abordado a seguir.

## **2.6 Onde estão os Direitos Humanos?**

O grupo dos Direitos Humanos vigorou por cerca de 16 anos no poder, entrando agora o grupo da lei e ordem com promessas de dar fim à violência e colocar o preso em seu devido lugar. Essa sociedade que propaga um imaginário social que repudia os direitos humanos é a favor da punição e repressão do indivíduo, e também é a mesma carente de cidadania e excluída pelo Estado que reproduz o ideário elitista do qual se mencionou em momento anterior. Trata-se de uma polarização radical da população devido, também, a uma má visão de como os Direitos Humanos vem sendo assimilados por esse mesmo povo (GRAGNANI, 2019).

A situação é mais ou menos parecida como se tivéssemos um grupo de tudo pela lei e ordem e outro em prol dos direitos humanos, sendo este bem menor que aquele. A recente eleição presidencial de 2018 demonstrou bem esses dois lados do Brasil. Vários jornais da época, nacionais e internacionais, a exemplo do *El País*, divulgaram essa polarização, delimitando o candidato da direita para os brancos e ricos, e o da esquerda para os pobres e negros (EL PAÍS, 2019).

Não é uma imagem segura do que realmente os Direitos Humanos representam, mas é a visão que está estigmatizada em nossa sociedade. Uma das críticas mais feitas pela população é a de que eles só defendem os bandidos. Todavia, os Direitos Humanos são de todos, e dos bandidos também. No caso dos bandidos, são eles que estão em uma posição inferior em relação ao Estado e, por isso, mais em evidência. As vítimas também estão em uma posição frágil e igualmente precisam de um apoio assistencial dos Direitos Humanos. Isso não se

divulga e a população continua a alimentar esse imaginário de que os Direitos Humanos servem apenas para bandido (GRAGNANI, 2019).

Analise-se, a seguir, o funcionamento legal da execução penal brasileira.

### **3 O IDEAL DE RES(SOCIALIZAÇÃO) DA LEP**

Para se entender questões relativas à execução penal no Brasil, é preciso antes se ter uma visão geral do raciocínio que embasa os fundamentos do pensamento Direito. Quer-se dizer que é preciso que se fale de questões jusfilosóficas para só então se adentrar ao conhecimento acerca da execução penal. Isso é relevante porque se entenderá a práxis jurídica de forma mais clarividente.

#### **3.1 A Jusfilosofia na Execução Penal**

O racionalismo do século XVII inaugura a Modernidade com Descartes, que, ao lado de Bacon e Galileu, pregou a aplicação do pensamento empírico a todos os ramos do conhecimento:

(...) ele procurou afastar-se das preocupações mundanas dos humanistas da renascença, e também da tradição escolástica da filosofia medieval. (...) Descartes determinou como primeiro requisito para a condução do espírito racional o abandono de todos os dogmas, certezas e convicções que não fossem respaldados por princípios claros, indubitáveis e incontroversos, válidos universalmente. Assim, pretendeu estender às “ciências do espírito” os modos de raciocínio [SIC] próprios das ciências exatas, buscando alcançar uma certeza absoluta nesses domínios. Com isso, o Direito não deveria partir dos dogmas, como preconizado pela filosofia medieval, mas sim das verdades, evidenciadas pelo raciocínio *more geométrico* [SIC] (PUC-RIO, 2018).

O pensamento cartesiano provoca um reducionismo do Direito, o que faz com que Chaim Perelman se dedique à construção da Nova Retórica. Perelman queria a retirada da lógica formal das ciências humanísticas, devido à inviabilidade metodológica de aplicação do raciocínio matemático às ciências sociais, fato este que provocaria uma incapacidade das ciências humanas de dar conta dos fenômenos sociais. Trata-se de uma violência e agressão ao pensamento das humanidades, sufocando o seu objeto de estudo (PUC-RIO, 2019, p. 24-25).

Perelman defendia “(...) que a razão não serve apenas para descobrir a verdade e o erro, mas também para deliberar, para fazer escolhas, para tomar decisões, para chegar a um acordo satisfatório entre interesses contrastantes e para se solucionar litígios ou dilemas em geral” (PUC-RIO, 2019, p. 26):

Assim, a reabilitação da razão prática é um dos aspectos centrais da empresa perelmaniana. Para o jusfilósofo, o cartesianismo, ao separar em extremos teoria e prática, revelou ser uma “filosofia da contemplação”<sup>26</sup>. Este resgate da racionalidade prática, conforme ressaltou Rui Grácio, em que pese representar um gesto superador, mostra-se em grande parte um gesto salvador da própria tradição racionalista Ocidental: a razão prática, em Perelman, é entendida como uma racionalidade que responda ao homem como um ser situado, histórico, contextualizado, enraizado. Daí, para o autor, as deficiências do cartesianismo, situadas sobretudo no “caráter associal e an-histórico do saber e a nítida separação entre teoria e prática. (GRÁCIO, Rui Alexandre, apud PUC-RIO, 2019, p. 26)

Poder-se-ia perguntar o que isso tem de relação com o que se quer aqui defender. O pensamento de Perelman eleva o juízo de valor em detrimento da lógica da boa escolha, do certo e errado de Descartes. Isso significa dizer que: “(...) em Perelman, a ética discursiva, fundada no princípio da tolerância, do pluralismo e na rejeição da violência, subjaz à racionalidade argumentativa, tornando possível o diálogo racional, fundado em valores” (PUC-RIO, p. 28). Esse pensamento é crucial para os fundamentos de nossa proposta de inclusão social do apenado-reeducando, uma vez que amplia as possibilidades práticas de remição por conta da ampliação social dos horizontes da racionalidade argumentativa. Ademais, quer-se associar também o não estímulo a essa prática de remição ao pensamento cartesiano ultrapassado dos tempos da Modernidade.

Duarte e Cruzes, em estudos sobre Boaventura de Sousa Santos, expõem que: “a pesquisa em Direito deve revalorizar os estudos humanísticos, ou seja, a transição paradigmática na ciência do Direito inclui a transformação, mas não o abandono, da dogmática jurídica, buscando-se mais a aplicação da zetética e hermenêutica jurídica” (IN PAMPLONA FILHO; CERQUEIRA, 2011, p. 175).

Boaventura de Sousa Santos alertara sobre essa problemática: “no conhecimento pós-moderno do direito, coloca-se “o que hoje designamos por natureza no centro da pessoa. Não há natureza humana porque toda a natureza é humana” (2005, p. 64). E “todo conhecimento é local e total” (2005, p. 68). Ele continua dizendo que:

As pesquisas no direito estão ainda muito centradas na descrição de institutos, sem a devida contextualização social. Daí a necessidade de uma pesquisa-ação, onde a definição e execução participativa de projectos envolva a comunidade e esta possa beneficiar-se dos resultados dos estudos (2008, p. 71).

A política criminal e penitenciária deve ser orientada por determinadas linhas argumentativas que devem partir da ótica do respeito à dignidade da pessoa humana, cujas definições nem sempre se encontram inseridas em determinadas estruturas culturais e sociais que deveriam respeitar o próximo e ter garantido o direito à vida e a integridade corporal, não se admitindo tratamentos cruéis, humilhantes e nem penas desumanas.

Adentra-se, a partir de então, em questões relativas ao instituto da execução penal, a fim de que se possa entender o seu funcionamento e se poder refletir sobre ele no último capítulo.

### **3.2 A Lei de Execução Penal Brasileira e a Inclusão Social**

A Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida com a Lei de Execução Penal – LEP – dispõe sobre a efetivação “(...) das disposições de sentença ou decisão criminal (...)” e determina “(...) condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, segundo seu art. 1º. No art. 3º, a mesma lei prevê que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. É direito assegurado ao apenado-reeducando a inclusão social.

As políticas públicas criminais e penitenciárias devem constar a previsão da promoção da ressocialização dos apenados-reeducandos. É sabido, entretanto, que elaborar Política Pública para sanar os problemas penais brasileiros é tarefa que pode não render prestígio aos governantes e fazer cair o ibope dos meios de comunicação, como já comentado no primeiro capítulo deste estudo. O Plano Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias – PNPCP - (2011, p. 1) inicia suas discussões acerca da criminalidade brasileira apresentando esse acentuado obstáculo em nossa realidade:

As políticas públicas demandam uma liderança governamental em todas as instâncias, porém no caso da política criminal e penitenciária, parece que os governos não se sentem confiantes na possibilidade de impulsionar significativas mudanças e gerir com bons resultados. Essa descrença, aliada a um oportunismo legislativo e à lucratividade da mídia, alimentam um pernicioso fatalismo e um sentimento de vingança no povo brasileiro. Cresce o ódio de brasileiras/os contra brasileiras/os, é fortalecida a violência institucional e a “justiça” extrajudicial, instituem-se os estereótipos e ampliam-se as instituições e os custos do controle.

Nossa população, carente de assistência educacional, é repleta de estereótipos com relação aos presos, como analisado no capítulo primeiro deste trabalho. A mídia é também grande aliada na solidificação e reduplicação desse ideário, como também constatado no início de nossos escritos. Marcelo Souza explica que o sistema ideológico do atual sistema punitivo brasileiro é bastante:

(...)reforçado pela veiculação de notícias superficiais e tendenciosas pela mídia, funcionando como verdadeira agência policial, ou seja, com capacidade de desconfiguração ou configuração do fato criminoso, de acordo com seus interesses político-econômicos (SOUZA, 2019).

Pouco se divulga acerca dos direitos dos presos e muitos repudiam, aleatoriamente ou com argumentos do senso comum, os Direitos Humanos. Dizer que bandido bom é bandido morto são alguns dos pensamentos que se difunde entre a sociedade. Todavia, é preciso se entender que um preso é um ser humano dotado de dignidade igual a qualquer outra pessoa e, por isso, possui os seus direitos e deveres semelhante a qualquer cidadão (ONU, 2019):

o sistema penal seleciona pessoas e não ações, voltando seu poder para as classes socialmente desfavoráveis, criando estereótipos e marginalizando os excluídos do processo de acumulação do capital, representados pelos negros, pobres, desempregados e analfabetos. Essa clientela, ainda é vítima da chamada atitude suspeita, consubstanciada na origem de classe destes, extirpados do convívio social e consumerista (SOUZA, 2019).

Não se pode esquecer que o art. 5º da CF não permite a pena de morte (salvo em caso de guerra declarada), muito menos a tortura, a prisão perpétua, trabalhos forçados, penas de banimento ou cruéis. Por esse motivo, e principalmente por princípios que preservam a dignidade da pessoa humana e que propagam o respeito

à cidadania de todos, é que não se pode assumir uma postura preconceituosa diante da população carcerária (ONU, 2019).

Tem-se clarividente a retirada da condição de cidadão da pessoa humana, bem como as garantias estabelecidas pelo ordenamento jurídico. Essa característica acaba por esbarrar também nas políticas ressocializadoras do Brasil.

A fim de que cumprir a previsão para inclusão social da LEP, as políticas públicas criminais e penitenciárias ressocializadoras precisam aplicar uma metodologia de trabalho igualmente inclusiva. O racionalismo argumentativo pensado por Perelman não pode ficar apenas na teoria, deve transbordar e atingir as práticas organizacionais. Lado a lado às políticas públicas, deve ser organizada toda uma sistemática de execução das atividades, que incluam etapas de fiscalização, monitoramento e avaliação das práticas que estiverem sendo realizadas.

Do contrário, ter-se-á um emaranhado teórico desenvolvido que convive com políticas atualizadas e práticas que refletem os primados do cartesianismo de Descartes. Por isso, a inserção da leitura como instrumento de remição assume justamente a característica de negação a um ideário simplista de punitividade. Por isso Souza, ao comentar essa sistemática ideológica do Direito Penal do Inimigo afirma que:

É um absurdo cogitar a possibilidade de se instaurar um Direito Penal do Inimigo, no surgir e alvorecer do século XXI. É, simplesmente, desprezar a legalidade constitucional; é passar por cima de todo o ordenamento jurídico e mais, é tentar retirar do ser humano a sua condição de pessoa e a sua dignidade. O que é deveras impossível (SOUZA, 2019).

Esse pensamento corrente é um dos grandes empecilhos que rodeiam o processo de elaboração de Políticas Públicas voltadas para o sistema penitenciário brasileiro. Não é sem razão que nosso plano de política criminal data de 2011 e até hoje não sofreu as devidas atualizações para se acompanhar uma sociedade em radicais mudanças como a que se apresenta hodiernamente. A configuração do mundo atual carece de seres pensantes, dotados de múltiplas habilidades e competências, e frequentadores da tecnologia.

Isso é necessário para que se atinja, de fato, a constituição de uma sociedade sustentável. Desde o ano de 2000 que se busca o alcance de uma sociedade sem a indignidade da pobreza, com a elaboração dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio pela Organização das Nações Unidas – ONU. Com o fracasso no alcance

desses objetivos, surge mais um projeto para enfrentar desafios ambientais, políticos e econômicos mais urgentes que assolavam o mundo: os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em número de 17<sup>1</sup> (PISCO DE LUZ, 2019).

Os ODS trouxeram um importante objetivo para a seara jurídica que foi o de número dezesseis, sobre paz, justiça e instituições eficazes - promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (PISCODELUZ, 2019).

Como também não foram atingidos em sua plenitude, criou-se a atual Agenda 2030 da ONU, com suas 169 metas somadas aos 17 ODS. Ela surge com o objetivo de:

(...) acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais. Resolvemos também criar condições para um crescimento sustentável, inclusivo e economicamente sustentado,

---

<sup>1</sup> **1. Erradicação da pobreza** - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. **2. Fome zero e agricultura sustentável** - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. **3. Saúde e bem-estar** - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. **4. Educação de qualidade** - Assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. **5. Igualdade de gênero** - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. **6. Água limpa e saneamento** - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos. **7. Energia limpa e acessível** - Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos. **8. Trabalho de decente e crescimento econômico** - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos. **9. Inovação infraestrutura** - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação. **10. Redução das desigualdades** - Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles. **11. Cidades e comunidades sustentáveis** - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. **12. Consumo e produção responsáveis** - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. **13. Ação contra a mudança global do clima** - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos. **14. Vida na água** - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. **15. Vida terrestre** - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade. **16. Paz, justiça e instituições eficazes** - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. **17. Parcerias e meios de implementação** - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

prosperidade compartilhada e trabalho decente para todos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento e capacidades nacionais.

Trata-se de uma proposta bastante ambiciosa e transformadora, que espera atingir:

(...) um mundo livre da pobreza, fome, doença e penúria, onde toda a vida pode prosperar. Prevemos um mundo livre do medo e da violência. Um mundo com alfabetização universal. Um mundo com o acesso equitativo e universal à educação de qualidade em todos os níveis, aos cuidados de saúde e proteção social, onde o bem-estar físico, mental e social estão assegurados. Um mundo em que reafirmamos os nossos compromissos relativos ao direito humano à água potável e ao saneamento e onde há uma melhor higiene; e onde o alimento é suficiente, seguro, acessível e nutritivo. Um mundo onde habitats humanos são seguros, resilientes e sustentáveis, e onde existe acesso universal à energia acessível, confiável e sustentável. Prevemos um mundo de respeito universal dos direitos humanos e da dignidade humana, do Estado de Direito, da justiça, da igualdade e da não discriminação; do respeito pela raça, etnia e diversidade cultural; e da igualdade de oportunidades que permita a plena realização do potencial humano e contribua para a prosperidade compartilhada. Um mundo que investe em suas crianças e em que cada criança cresce livre da violência e da exploração. Um mundo em que cada mulher e menina desfrute da plena igualdade de gênero e no qual todos os entraves jurídicos, sociais e econômicos para seu empoderamento foram removidos. Um mundo justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo em que sejam atendidas as necessidades das pessoas mais vulneráveis. Prevemos um mundo em que cada país desfrute de um crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável e de trabalho decente para todos. Um mundo em que os padrões de consumo e produção e o uso de todos os recursos naturais – do ar à terra; dos rios, lagos e aquíferos aos oceanos e mares – são sustentáveis. Um mundo em que a democracia, a boa governança e o Estado de Direito, bem como um ambiente propício em níveis nacional e internacional, são essenciais para o desenvolvimento sustentável, incluindo crescimento econômico inclusivo e sustentado, desenvolvimento social, proteção ambiental e erradicação da pobreza e da fome. Um mundo em que o desenvolvimento e a aplicação da tecnologia são sensíveis ao clima, respeitem a biodiversidade e são resilientes. Um mundo em que a humanidade viva em harmonia com a natureza e em que animais selvagens e outras espécies vivas estão protegidos (ONU, 2019).

Neste sentido, as políticas públicas voltadas para a área penal precisam seguir esses novos rumos mundiais, sempre em busca de propostas que alcancem de fato, dentre outras coisas, a reeducação da pessoa humana do apenado:

Acredita-se numa proposta de política criminal em que se defende a cidadania e a responsabilização. Busca-se, aqui, apresentar uma proposta que se aproxima da corrente que entende ser importante se reduzir as taxas de encarceramento, descriminalizar condutas, ter modelos distintos de prisões para cada segmento, combater a seletividade penal, buscar menos justiça criminal e mais justiça social, investir na justiça restaurativa, empoderar a população para busca de solução dos conflitos, priorizar as penas alternativas à prisão, eleger o sistema prisional como problema central, fortalecer o Estado na gestão do sistema penal, combater todos os níveis da corrupção, enfrentar a questão das drogas nas suas múltiplas dimensões (social, econômica, de saúde, criminal), fortalecer o controle social sobre o sistema penal e ter política, método e gestão específica para o sistema prisional (PNPCP, 2019, p. 2).

Longe se está aqui de uma visão para:

(...) apoiar o endurecimento penal, aumentar as taxas de encarceramento, adotar o modelo de superprisões, ignorar a seletividade penal, idolatrar a pena privativa de liberdade, eleger as facções criminosas como problema central, apoiar a privatização do sistema penal, combater apenas a corrupção da ponta, judicializar todos os comportamentos da vida, potencializar o mito das drogas, enfraquecer e criminalizar os movimentos sociais e defensores de Direitos Humanos e considerar o sistema prisional adjacente e conseqüente das polícias (PNPCP, 2019, p. 2).

Embora o PNPCP represente um avanço no âmbito das políticas criminais e penitenciárias, de fato se nota uma necessidade urgente de adaptação a todas essas ideias relativas a nova ordenação social atual. Pouco se aborda a questão da ressocialização, embora já se verifiquem avanços no tocante à orientação para se construir uma visão de justiça criminal e justiça social.

Dando continuidade à análise da LEP, observa-se que ela destina um capítulo apenas para tratar da assistência ao preso e ao internado. Estipula-se que o objetivo dessa assistência é “(...) prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. O parágrafo único deste art. 10 ainda estende esse direito ao egresso. Dentre as formas de realização dessa assistência, temos a modalidade educacional, prevista no art. 11, inciso IV.

Em seu art. 41, institui que é direito do preso, inciso VI, o “exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena”. Além disso, no inciso VII, do mesmo artigo,

tem-se que é de direito do preso a “assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”.

O art. 82, da LEP, também estipula que os estabelecimentos penais deverão “(...) contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva” aos condenados, aos submetidos à medida de segurança, aos presos provisórios e aos egressos. Assim como existem instalações de salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante, também poderiam existir salas de leitura judicial que, inclusive, serviriam de suporte também para esses cursos.

A LEP, portanto, prevê todas as possibilidades para a inclusão social do preso. Inclusive, a Lei n. 12.714, de 14 de setembro de 2012, que ordena sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança, em seu art. 1º, assegura que “os dados e as informações da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança deverão ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena”. Dentre esses dados, devem ser registrados os dias de trabalho ou estudo, como prevê o art. 2º, em sua alínea VI. Neste sentido, os dias dedicados à leitura servem para serem computados nos cálculos de remição da pena.

Todavia, as práticas de ressocialização que envolvem atividades educacionais complementares como as de leitura são assaz escassas no Brasil. Em consulta ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, do CNJ, não se constatou dado algum a respeito de apenados envolvidos em atividades educacionais. Provavelmente, indicando a ausência ou precariedade das bibliotecas nos estabelecimentos penais. Analisando-se, então, os Dados Nacionais de Informações Penitenciárias, divulgado pelo DEPEN e elaborado pelo órgão de Informações Penitenciárias – INFOPEN -, observa-se, no tocante ao critério de presos envolvidos em atividades educacionais complementares (pessoas matriculadas em programas de remição pelo estudo por meio da leitura, esporte e demais atividades educacionais complementares - tais como, videoteca, atividades de lazer e cultura), que “(...) apenas 12% da população prisional no Brasil está envolvida em algum tipo de atividade educacional, entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares” (INFOPEN, 2016, p. 53):

Destacam-se os estados da Bahia, Espírito Santo e Tocantins, que possuem os maiores percentuais de pessoas envolvidas em atividades educacionais, acima da média nacional. Em relação às atividades complementares, 2% da população prisional total do país encontra-se envolvida em atividades de remição pela leitura ou pelo esporte e demais atividades educacionais complementares. O estado do Tocantins se destaca pelo maior percentual de pessoas envolvidas neste tipo de atividade.

Considerando-se a distribuição das pessoas privadas de liberdade de acordo com o tipo de atividade educacional complementar por Unidade da Federação, constata-se que, “(...) entre as pessoas que se encontram envolvidas em atividades complementares no sistema prisional, 43% encontram-se em programas de remição por meio da leitura e outros 1% encontram-se em programas de remição através do esporte” (INFOPEN, 2016, p. 55).

Dados do INFOPEN são preocupantes quando se analisam as porcentagens de atividades educacionais complementares destinadas aos apenados. São inúmeros e incomensuráveis os benefícios do esporte, cultura e leitura. Estão previstos em nossa Carta Magna, inclusive, como função do Estado se promover essas atividades para a sociedade.

Trata-se de uma realidade preocupante quando se pensam nos inúmeros benefícios que a leitura, objeto deste estudo, pode proporcionar à formação do cidadão-apanado. Os Estados da Federação que não adotam, ou pouco utilizam, o programa de remição pela leitura, deveriam seguir o exemplo do Estado de Tocantins. E mesmo em Tocantins, os índices ainda são muito baixos. Caberia ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP –, como órgão da execução penal, reforçar, em seu PNPCP –, propostas que valorizassem, dentre outras possibilidades de remição, a prática da leitura nos estabelecimentos penitenciários, especialmente se essa leitura fosse de obras clássicas da literatura universal e brasileira.

Ainda no sentido de fomentar a implementação da leitura de clássicos da literatura em estabelecimentos penais, o Departamento Penitenciário Nacional, como órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do CNPCP, em parceria com o Departamento Penitenciário local, teria função primordial nesse processo. Isso seria possível devido as suas atribuições específicas de, conforme art. 71 da LEP:

I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional; II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; III - assistir tecnicamente as unidades federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidas nesta Lei [LEP]; IV – colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais (...)

A colaboração da direção e do pessoal do estabelecimento penal, em atuação conjunta com o Conselho da Comunidade, teria eficácia igualmente profícua na propositura de implementação da leitura de clássicos da literatura. Isso porque eles estão envolvidos diretamente com a comunidade carcerária e são conhecedores da importância da leitura para a formação cidadã das pessoas e, por conseguinte, no processo de ressocialização dos presos.

A seguir, ter-se-ão considerações mais específicas a respeito da leitura de clássicos da literatura no ambiente criminal-penitenciário como fator relevante para a inclusão social dos apenados-reeducandos.

## **4 REMIÇÃO PELA LEITURA DE CLÁSSICOS DA LITERATURA UNIVERSAL E BRASILEIRA**

### **4.1 Remição**

A remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena. Dessa forma, as penas devem ser justas e proporcionais, além de particularizadas, levando em conta a aptidão à ressocialização demonstrada pelo apenado por meio do estudo ou do trabalho. As possibilidades de remição de pena foram ampliadas pela Lei n. 12.433, de 2011, que alterou a redação dos artigos 126, 127 e 128 da Lei de Execução Penal e passou a permitir que, além do trabalho, o estudo contribua para a diminuição da pena (TJDFT, 2019).

Remição é o desconto de parte da pena mediante trabalho ou estudo. Esse desconto se dá por uma proporção de 3 dias de trabalho/estudo para 1 dia de pena. Sendo que, os dias remidos são considerados como de pena efetivamente cumprida (MPPR, 2019, p. 11). Isso se constata na Seção IV da LEP, sobre remição, inserida

no Título V sobre execução das penas em espécie, atente-se para o art. 126: “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”. A atividade de leitura de clássicos da literatura deveria ser incluída como tempo dedicado ao estudo também, embora não reste clarividente na lei, e ter a mesma razão da contagem de tempo que possui o tempo do preso destinado ao estudo: 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar. É prudente, inclusive, que seja estipulada uma quantidade de obras clássicas lidas para que o tempo a remir em função das horas de leitura seja acrescido de 1/3 (um terço), assim como se prevê no parágrafo 5º, do artigo supra (SOUSA, 2011):

o tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

Acredita-se ser por meio da leitura que se promove a emancipação cidadã ativa e participativa dos sujeitos, transformando a pessoa humana em seres melhores do que antes. Somente com a educação, tendo como apoio a leitura, é possível atuar contra as violações existentes em nossa sociedade, como a violência de gênero, etnia, religião, raça, situação econômica ou qualquer que seja o tipo de violação humana gerada pelo diferente (SOUSA, 2011).

## **4.2 Breve Histórico da Remição**

Vale ressaltar que a ideia de remição pela leitura partiu de um juiz federal em Catanduvas, no ano de 2009, o primeiro a reconhecer os benefícios da leitura para o processo de remição da pena. Ele implementou essa prática quando sequer a Lei previa a remição pelo estudo. O projeto era “A remição pela leitura – A liberdade pelos livros”. A ideia era simples. O juiz corregedor e a direção da unidade indicavam os livros que poderiam ser lidos pelos detentos. Os detentos pediam os livros, liam e faziam resenhas. As resenhas eram lidas e avaliadas pelos membros do Conselho da Comunidade e os presos que concluíssem a resenha em até duas semanas poderiam ter remidos até 4 dias de sua pena (MIRANDA, 2019).

Assim, os presos foram divididos em turmas, cada uma era composta por até 22 presos. Além do incentivo da remição, o preso que fizesse a melhor resenha da turma teria remidos 5 dias e não 4. Isso gerava o incentivo de que as resenhas fossem as melhores possíveis. O primeiro livro adotado foi Crime e Castigo, escrito pelo escritor russo Fiódor Dostoiévski e publicado originalmente em 1866 (MIRANDA, 2019).

Tudo isso começou no dia 08 de junho de 2009, em uma reunião, o Juiz Corregedor, o Diretor da Penitenciária Federal de Catanduvas, servidores da Divisão de Reabilitação e membros do Conselho da Comunidade discutiam alguma forma de se possibilitar a ressocialização dos presos. A solução deveria ser simples de se executar e deveria garantir a segurança naquela unidade prisional de segurança máxima. Em algum momento da discussão os presentes pensaram na possibilidade da remição da pena pela leitura (MIRANDA, 2019).

Ocorre que a LEP não previa sequer a remição pelo estudo. Como, então, poderia um juiz implementar a remição pela leitura? O juiz corregedor, ao analisar a ideia, entendeu que era possível implementar a remição pela leitura fazendo analogia com a remição pelo trabalho, aplicando esse entendimento na decisão que estabeleceu o projeto de remição pela leitura no presídio federal de Catanduvas (MIRANDA, 2019).

Hodiernamente, já se tem homologação de listas de obras a serem lidas pelos presos, como no Distrito Federal. Dentre essas, encontram-se livros de: Patativa do Assaré, *Aqui tem coisa*; Liev Tolstói, *De quanta terra precisa um homem?*; Maurice Druon, *O menino do dedo verde*; Ariano Suassuna, *O santo e a porca* e *A história do amor de Fernando e Isaura*; Ruth Rocha, *Ruth Rocha conta a Odisséia*; Malba Tahan, *O homem que calculava* dentre vários outros autores (TJDFT, 2019).

### **4.3 Remição pela Leitura**

A remição pela leitura está prevista na Recomendação N. 44 de 26/11/2013 pelo CNJ. É com a leitura que se desenvolvem capacidades como compartilhar, discutir, dialogar, discordar, sugerir e questionar, indispensáveis para o convívio social. Ela ainda nos fornece a liberdade de pensar de forma analítica, reflexiva e crítica sobre a realidade sociocultural em que se está inserido (MARCÃO, 2011).

A leitura se demonstra eficaz no processo educativo, uma vez que é capaz de desenvolver no apenado-reeducando: a) uma atitude apoiada por um entendimento de múltiplos níveis de identidade e o potencial para uma identidade coletiva que transcenda diferenças individuais culturais, religiosas, étnicas ou outras; b) um conhecimento profundo de questões globais e valores universais como justiça, igualdade, dignidade e respeito; c) habilidades cognitivas para pensar de forma crítica, sistêmica e criativa, incluindo a adoção de uma abordagem de multiperspectivas que reconheça as diferentes dimensões, perspectivas e ângulos das questões; d) habilidades não cognitivas, incluindo habilidades sociais, como empatia e resolução de conflitos, habilidades de comunicação e aptidões de construção de redes e de interação com pessoas com diferentes experiências, origens, culturas e perspectivas; e e) capacidades comportamentais para agir de forma colaborativa e responsável a fim de encontrar soluções globais para desafios globais, bem como para lutar pelo bem coletivo (UNESCO, 2019, p. 9).

O mundo tem exigido do cidadão mudanças imediatas no tocante ao entendimento de resoluções de questões globais nas áreas social, política, cultural, econômica e ambiental. A educação por meio da leitura tem ido além do desenvolvimento de conhecimento e habilidades cognitivas para a construção de valores e atitudes na pessoa humana. Espera-se que a educação, por meio da leitura, facilite a cooperação internacional e promova a transformação social de uma forma inovadora em direção a um mundo mais justo, pacífico, tolerante, inclusivo, seguro e sustentável. Em um mundo cada vez mais interconectado e interdependente, é preciso uma atitude transformadora, que capacite os apenados a solucionar desafios persistentes que envolvem toda a humanidade, relacionados ao desenvolvimento sustentável e à paz. Estes incluem conflitos, pobreza, mudança climática, segurança energética, desigualdade na distribuição populacional, e todas as formas de desigualdade e injustiça que ressaltam a necessidade de cooperação e colaboração entre os países, além de seus limites terrestres, aéreos e aquáticos (MARCÃO, 2011).

Em um mundo globalizado, a leitura vem enfatizando a importância de equipar indivíduos desde cedo e por toda a vida, com conhecimentos, habilidades, atitudes e comportamentos de que necessitam para serem cidadãos informados, engajados e com empatia (UNESCO, 2019, p. 11).

A leitura desperta o pensamento de que é importante se saber como aprender sobre si mesmos e sobre os outros, a fazer coisas e interagir socialmente, estimulando papéis ativos e participativos. Isso desenvolve práticas participativas e transformadoras que: são centradas no apenado; são holísticas, e fomentam a consciência de desafios locais e de preocupações e responsabilidades coletivas; estimulam o diálogo e a aprendizagem com respeito; reconhecem normas culturais, políticas nacionais e marcos internacionais que causam impacto na formação de valores; promovem o pensamento crítico e a criatividade, além de serem empoderadoras e orientadas para soluções; e desenvolvem resiliência e “competência para ação” (UNESCO, 2015, p. 21-22).

A leitura estimula a formação, de forma mais homogênea, de seres pensantes, cautelosos, organizados, estrategistas, críticos, humanitários, zelosos. O mundo precisa de pessoas de fato emancipadas para exercerem a sua cidadania e contribuírem com a propagação de um mundo habitado por pessoas mais humanas, sem preconceitos ou qualquer outro tipo de atitude negativa frente ao outro (SOUSA, 2011).

A leitura focada nos direitos humanos se apresenta ainda mais relevante, pois várias manifestações de violações humanas são observadas ao longo da vida dos apenados-reeducandos: discriminação de todas as ordens, indiferença a problemas com usuários de drogas, violência doméstica e sexual, agressões verbais e físicas. Não se pode assumir uma postura passiva diante dessa situação, pois os apenados precisam atuar como agentes interventores pelos seus direitos. Eles já possuem a capacidade plena de lutar por seus direitos; é dever do Estado reeducar para essa prática (MARCÃO, 2011).

Entende-se aqui a leitura como parte de um sistema educativo que transforma uma cultura, uma sociedade (NAZARÉ, 2018). Essa transformação deve ser voltada para uma melhoria na qualidade de vida das pessoas. Isso implica que haja uma harmonia entre todos, respeito, amor, felicidade entre as pessoas, fraternidade, liberdade, igualdade, aceitação e positividade. Trata-se da prática da leitura dentro de uma concepção que se insere nos postulados da Educação em Direitos Humanos.

Segundo Nazaré (2018), essa maneira de se educar envolve:

- Um processo sistemático e multidimensional orientado a formação do sujeito de direito e a promoção de uma cidadania ativa e participante;
- articulação de diferentes atividades que desenvolvam conhecimentos, atitudes, sentimentos e práticas sociais que afirmem uma cultura de Direitos Humanos na escola e na sociedade;
- processos em que se trabalhe, no nível pessoal e social, ético e político, cognitivo e celebrativo, o desenvolvimento da consciência da dignidade humana de cada pessoa.

Sendo essa leitura voltada para a abordagem de clássicos da literatura, o trabalho se torna ainda mais enriquecedor.

#### 4.3.1 Benefícios da Leitura dos Clássicos da Literatura Brasileira e Universal

Isso porque eles possibilitam análises de costumes e situações nas mais variadas sociedades, em vários tempos e em lugares distintos. Comparando-se com a realidade na qual eles mesmos estiveram envolvidos e se encontram no presente, é possível uma reflexão sobre o seu passado, seu presente e futuro. Isso faz com que o mesmo se autocritique com relação a sua postura em determinados momentos, como das pessoas, e diante de situações específicas, possibilitando a formação de um cidadão dotado de uma consciência mais crítica e participativa sobre a sua condição humana frente à sociedade. Trata-se de um estudo das ações humanas em diferentes tempos, espaços e grupos sociais, visando o aperfeiçoamento das relações do cidadão na sociedade (CALVINO, 2007).

Uma leitura sequenciada de obras clássicas torna possível o entendimento de temáticas geradoras de conflitos em nossa sociedade. A leitura de clássicos da literatura é capaz de apresentar, por exemplo, uma cronologia histórica da evolução da nossa sociedade, característica esta fundamental para se entender, também, o porquê das mudanças sociais, históricas, filosóficas, culturais e educacionais ao longo dos tempos. Trata-se de um estudo não só literário e hermenêutico, mas também filosófico, antropológico, sociológico e educacional, indispensáveis para se pensar criticamente o poder da reinserção social e a nossa função na sociedade.

Isso faria com que o apenado-reeducando analisasse a sua própria condição na prisão: analisar seu objetivo futuro de liberdade e reencontro com familiares ou se

entregar à morte interior, à indiferença, a uma espécie de resignação por distanciamento de seu “eu”, de letargia. A leitura dos clássicos possibilita todas essas reflexões. O apenado-reeducando analisaria as dores da lenta passagem do tempo, a saudade dos parentes, a restrição da liberdade, as condições precárias em que se encontra, a vergonha e a culpa (SOUSA, 2011).

Todos esses momentos são encontrados em obras clássicas da literatura brasileira e universal, como por exemplo nas obras *O Paraíso Perdido*, de John Milton ou em *O Alienista*, de Machado de Assis. Na obra de Milton, tem-se a visão cristã da origem humana, a rebelião e queda dos anjos, a criação de Adão e Eva, a tentação por Satanás, a expulsão do Paraíso e a promessa de uma futura redenção. Já em *O Alienista*, discutem-se as fronteiras entre o que é normal e o que é anormal através de um médico que se esforça em tentar entender os distúrbios psicológicos da população. Excelentes obras para se tentar entender a relação entre as ações humanas e as relações sociais estabelecidas entre elas (DIP; MORAES JR, 2018).

Com todos esses benefícios, a leitura ainda pode ser utilizada como excelente atividade educacional complementar no processo de remição da pena.

A leitura de clássicos da literatura ressocializa o indivíduo. Ressocializar é reconstruir as perdas (CNM, 2017, p. 11). Ressocializar é promover o retorno inclusivo do apenado à sociedade. Quando se fala em inclusivo, quer-se dizer que o apenado deve ser reeducado pelo Estado para que adquira o seu pleno desenvolvimento cidadão para o enfrentamento do mercado de trabalho.

A Confederação Nacional de Municípios – CNM – elaborou uma excelente cartilha para dependentes químicos, cujos princípios e diretrizes podem perfeitamente ajudar na recondução do apenado-reeducando ao convívio social. Parafraseando a cartilha e adaptando-a aos nossos propósitos com os apenados, pode-se dizer que as políticas públicas precisam garantir que seus serviços de atendimento e intervenção proporcionem para os apenados a possibilidade de conhecer a superação, onde abrir mão dos hábitos praticados no passado é possível, assim como outras formas de relacionar-se consigo e com os demais espaços sociais, como família, trabalho e comunidade. Este apoio precisa ser extensivo também àqueles que convivem diretamente com os apenados, pois se entende que esses estão diretamente ligados às possibilidades de superação das memórias negativas e reconstrução de suas vidas (CNM, 2017).

O processo de reinserção social se inicia com a avaliação social, já no primeiro contato com o apenado, onde o profissional penitenciário terá a oportunidade de elaborar o mapa da vida do preso, observando as memórias e hábitos que o indivíduo possui de sua vida, para que o agente ressocializador possa realizar um acolhimento mais eficaz, tendo em vista que a depender do estágio de desejo de retorno ao convívio social, o apenado pode estar exposto a situações/sentimentos de abandono, insegurança, raiva, vingança, medo etc.). Deve-se observar ainda as características pessoais deste indivíduo, pois é fato que cada projeto de vida é único, devendo ser considerado em sua plenitude (CNM, 2017).

Logo, é importante discutir de forma honesta e mais aberta possível com o apenado-reeducando os assuntos e as demandas que fazem parte de sua vida, e, assim, estabelecer com ele uma parceria, fortalecendo a crença na superação dos problemas e reconstrução dos vínculos sociais e afetivos, um dia rompidos. É importante fazer com o que o preso entenda a reinserção social como um processo, e que provavelmente será longo, pois envolve outras variáveis, outros espaços em que ele atua, mas que não tem controle sobre eles. Neste sentido, é necessário se considerar, em primeiro lugar, a expectativa do usuário em relação ao seu futuro, mas também as reais possibilidades de alcançá-lo, trabalhando sempre com o valor que suas decisões tem, e principalmente, com a responsabilidade do apenado em relação a elas, ou seja, autonomia e empoderamento (CNM, 2017).

O preparo psicológico com o apenado-reeducando para a sua inclusão na sociedade deve possuir também uma preocupação com a continuidade do pensamento cidadão, com a mudança do seu estilo de vida até então vivenciado, com a criação de metas possíveis e realizáveis, e com a reconstrução de suas redes sociais. Tudo com o objetivo de se fortalecer a autoestima dele e fincar a crença de que é possível construir uma nova vida plena de amor, esperança, paz, trabalho, dignidade, justiça e liberdade (CNM, 2017).

Fala-se em crise nos órgãos de segurança pública, no sistema penitenciário, no Direito Penal, nas Instituições para menores infratores, e demais órgãos, sempre desconsiderando o fato de que todo esse estado de coisas é um reflexo da crise da sociedade em seus mais amplos espectros. No tocante à juventude, as mediações simbólicas são tão ou mais importantes do que a renda. Estratégias que permitem ampliar o acesso dos jovens à cultura, à música, ao esporte, ao lazer e à tecnologia

digital, por exemplo, podem contribuir de forma significativa para a diminuição da violência. É preciso que as autoridades tomem consciência da importância de se investir na educação como uma das formas mais relevantes de formação de cidadania no que diz respeito ao seu compromisso social, onde o indivíduo possa aprender a atuar conforme os padrões morais, éticos e legais, canalizando toda a sua potencialidade de forma transformadora (SOUSA, 2011).

É preciso ter em mente que a autoestima do sujeito está vinculada à sua capacidade de percepção e consciência, enquanto indivíduo autor e construtor de seu próprio projeto de vida. Quando se perde esse sentido, desencadeiam-se processos que o levam à sua própria autodestruição, levando às drogas, ao álcool e à violência. É fundamental despertar para o acompanhamento, tanto do ponto de vista da prevenção como do resgate da pessoa por meio da educação.

A cartilha do CNM enfatiza o lado humano no processo de reinserção social e entende ser extremamente importante:

Diálogo: ouvir o usuário é fundamental, assim como refletir junto com ele; • Reconhecimento: valorizar cada conquista do usuário, principalmente as pequenas; • Comprometimento: estar ao lado do usuário no processo de recuperação, mostrar-se disponível; • Compreensão: acolher o usuário, dar afeto; • Ser realista: ter convicção de que a superação não é milagrosa, e sim processual e longa; • Regras e disciplina: impor limites e esclarecer a necessidade deles. Toda essa gama de informações auxilia na construção de uma relação de confiança entre o apenado-reeducando e sua família, pois é importante que a família retome seu lugar de referência na vida dele. Nesse sentido, o profissional pode contar com o apoio dos grupos de ajuda mútua, dos serviços socioassistenciais, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), ambos da Assistência Social (2017, p. 16).

A CNM, em sua cartilha, assegura que sentir-se útil e capaz de produzir está ligado diretamente ao valor que temos perante a sociedade, e isso é cultural no sistema em que vivemos, trata-se da dignidade do ser humano. Não se pode esquecer de que a dinâmica da vida na criminalidade também traz consequências à vida financeira do usuário, mas estrategicamente é necessário fazer com que ele não se lamenta tanto pelo que perdeu, mas que invista na possibilidade de recuperar sua autonomia e independência, estimulando-o a reorganizar sua vida financeira, fazendo um planejamento onde liste suas dívidas e busque quitá-las na medida do possível. O importante é que o indivíduo compreenda suas prioridades e

necessidades, destinando seu recurso financeiro de modo a sanar suas dívidas e vivenciar sentimentos de alívio, paz e controle.

Ao lado de todo esse preparo psicossocial voltado para o apenado, tem-se a leitura como um rico instrumento de construção de todas essas capacidades necessárias à inclusão social.

#### 4.3.2 A Leitura para a Transformação, Emancipação e Cidadania

Como visto nos dados do DEPEN, são várias as atividades educacionais que se inserem dentro desse grupo do estudo. Prática de esportes, cursos, leitura são algumas delas. O STJ já consagrara a prática da leitura em estabelecimentos penais:

2. A redação do artigo 126 da LEP deixa clara a preocupação do legislador com a capacitação profissional do interno e com o estímulo a comportamentos que propiciem a readaptação de presos ao convívio social. 3. O sentido e o alcance do artigo 126 da LEP podem ser ampliados pelo aplicador do direito, com o uso da hermenêutica, para abarcar atividades complementares como o estudo ou a simples leitura, com a finalidade de readaptação e ressocialização do preso, além de incentivar o bom comportamento e a disciplina. 4. Não é outro o espírito da Recomendação n. 44/2013, do Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre atividades educacionais complementares que deverão ser consideradas pelos Tribunais para fins de remição da pena pelo estudo. 5. Essa particular forma de parametrar a interpretação da lei (no caso, a LEP) é a que mais se aproxima da Constituição Federal, que faz da cidadania e da dignidade da pessoa humana dois de seus fundamentos (incisos II e III do art. 3º). Mais: Constituição que tem por objetivos fundamentais erradicar a marginalização e construir uma sociedade livre, justa e solidária (incisos I e III do art. 3º). Tudo na perspectiva da construção do tipo ideal de sociedade que o preâmbulo de nossa Constituição caracteriza como “fraterna” (HC 94163, Relator Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma do STF, julgado em 02/12/2008, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-04 PP-00851) (5ª Turma, HC 390.721/RS, j. 08/08/2017).

A leitura entra como atividade educacional complementar, embora não esteja ainda amplamente assegurada essa oportunidade, pois raras são as penitenciárias que a utilizam efetivamente. Nesta proposta, defende-se o estímulo à leitura de clássicos da literatura, em específico, como atividade complementar educacional,

devido ao seu amplo e já conhecido benefício que ela gera à pessoa humana. Com os apenados-educandos, isso não seria diferente (SOUSA, 2011).

A possibilidade de ler clássicos da literatura no estabelecimento penal foge a todo o arcabouço individualizante e repressivo da criminalidade e violência. Trata-se de uma forma de contato com o mundo exterior no sentido de ela expressar situações universalizantes inerentes à vida em sociedade. Isso, por conseguinte, confere aos apenados a vivência de um certo grau de liberdade. Isso se supõe pelo inciso XV, do art. 41 da LEP, quando expõe que é direito do preso o “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes”.

Haveria um nobre desenvolvimento social, se se pensar que Amartya Sen o entende como “(...) processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam” (2000, p. 17). Para Sen, liberdade não depende apenas do Produto Nacional Bruto, aumento de rendas pessoais, avanço tecnológico, modernização social ou industrialização: “(...) as liberdades dependem também de outros determinantes, como as disposições sociais e econômicas (por exemplo, os serviços de educação e saúde) e os direitos civis (por exemplo, a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas) (2000, p. 17).

Sen completa que:

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. A despeito de aumentos sem precedentes na opulência global, o mundo atual nega liberdades elementares a um grande número de pessoas - talvez até mesmo à maioria. Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social, como por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade (2000, p. 18).

Os livros sempre foram considerados um meio para que se atingisse a liberdade. Não são raras as frases em que se diz que através dos livros você é capaz de viajar a qualquer lugar e em qualquer tempo histórico, capaz de ir até mesmo a lugares que não existem. Para outros, os livros são vistos como instrumentos da liberdade do conhecimento. Sentimentos que despertam amor, união, amizade, paz etc são entendidos por Honneth (2019) como desencadeadores da liberdade.

Em busca da efetivação do direito à liberdade inclusive para os apenados, o estabelecimento penal pode dispor de uma instalação destinada à leitura dos clássicos, a fim de atender as necessidades educacionais do preso. No capítulo II da LEP, há uma seção específica para assistência educacional, que institui, em seu art. 21, a criação de uma biblioteca para os presos: “Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”. O art. 21-A ainda estabelece que seja realizado um censo penitenciário para se verificar, dentre outras coisas, as condições do acervo das bibliotecas dos estabelecimentos penais (SOUSA, 2011).

A leitura dos clássicos da literatura atende plenamente a esse desejo por liberdade. As histórias dessas obras são universalizantes, o que significa dizer que atingem a todos os tempos, sociedades e lugares, como visto anteriormente. Trata-se de uma leitura que movimenta o pensamento sobre os valores éticos, morais e sociais da sociedade, pois os clássicos oportunizam essa reflexão por meio de suas cenas de caráter universal. Isso é importante que se realize pelos presos porque esses valores estão sendo esquecidos e se perdendo com o passar do tempo:

O homem vive em sociedade, convive com outros homens e, portanto, cabe-lhe pensar e responder à seguinte pergunta: “**Como devo agir perante os outros?**”. Trata-se de uma pergunta fácil de ser formulada, mas difícil de ser respondida. Ora, **esta é a questão central da Moral e da Ética**. Enfim, a ética é julgamento do caráter moral de uma determinada pessoa. Como Doutrina Filosófica, a Ética é essencialmente especulativa e, a não ser quanto ao seu método analítico, jamais será normativa, característica esta, exclusiva do seu objeto de estudo, a Moral (SOUZA, 1999).

O conhecimento acerca dos próprios direitos é imprescindível para o exercício da cidadania; e com a leitura isso se faz possível. Infelizmente, é constatável que, no

nosso país, a noção real dos direitos de cidadania ainda se encontra distante do conhecimento da maioria das pessoas (SARLET, 2009).

Utilizando-se de orientações seguidas no tocante à assistência religiosa, no art. 24, da LEP, entende-se que nenhum preso ou internado pode ser obrigado a participar da atividade educacional complementar de remição pela leitura. O apenado-educando, analisando a sua estadia ali, na prisão, focando nos meses e anos que ainda virão, deve ter a liberdade de aceitar a sua participação do processo de remição. Por conseguinte, os presos também não poderão ser obrigados a ler apenas a Bíblia. Muitas discussões já ocorreram a esse respeito em São Paulo justamente porque se estava obrigando a população carcerária a ler apenas a Bíblia. Ao nosso ver, isso não é lícito.

O governador de São Paulo vetou certa vez trecho de um projeto de lei (390/2017) que facilitava a vida de presos que quisessem diminuir suas penas com leitura da Bíblia. A ideia estava prevista no projeto assinado pela bancada evangélica da Assembleia Legislativa paulista e que trata sobre remição de pena pela leitura nos presídios do estado. No veto, o governador afirmava que o artigo que trata da Bíblia apresenta “inarredável inconstitucionalidade” porque se trata de uma compilação de 66 (sessenta e seis) livros, sendo 39 do Antigo Testamento e 27 do Novo Testamento. Para que o preso tivesse remida sua pena, teria que ler todas essas obras para que um único livro fosse contado. A proposta legislativa era assinada pelos deputados estaduais Gilmaci Santos, Milton Vieira, Sebastião Santos e Wellington Moura – todos do PRB, partido ligado à Igreja Universal. Tratava-se apenas de uma imprecisão textual que colocaria em risco o direito dos presos. Ademais, não há problema algum no fato de a Bíblia ser escolhida como obra de leitura. Deve-se atentar apenas para que esta não seja imposta ao preso, em respeito ao próprio art. 24 da LEP (BORGE, 2019).

Ler também é uma forma de se qualificar profissionalmente, uma vez que eleva o nível do trabalhador, atendendo aos objetivos e finalidade do ensino profissional, como se observa no parágrafo único, do art, 4º, da Resolução n. 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

Art. 5º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício

profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, socio-históricos e culturais.

Ler propicia respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da sociedade, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional; indissociabilidade entre teoria e conhecimento de mundo; reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades; reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas e populações do campo; reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, as quais estabelecem novos paradigmas; desenvolvimento de conhecimentos e habilidades nas áreas de linguagens e códigos, elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão; aproximação com elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas; recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática. Tudo isso é fruto da expressão da liberdade, para Honneth (2019).

A leitura de clássicos da literatura universal faria com que os apenados-reeducandos se ajudassem também no processo interpretativo das obras: memórias da família, o desejo de voltar à convivência das pessoas amadas, poderiam ser discutidos entre aqueles com maior capacidade intelectual, a fim de reforçar a ideia de que aquela vida não vale a pena. Quando retornassem às suas famílias, contariam histórias de que o caminho da criminalidade não é saudável e só causa sofrimento a terceiros inocentes (SOUSA, 2011).

Vale ressaltar que, dentre esses apenados-reeducandos, há homicidas, estupradores, traficantes. Por mais que o sentimento social geral, e também o nosso em particular, seja de repúdio pelo crime, de respeito às vítimas, de rigor no sentido de que haja o total cumprimento das penas impostas, uma coisa é certa: algum dia essas pessoas, por pior que tenham sido seus crimes, sairão livres de volta à sociedade. E as grandes obras clássicas poderão ajudá-los a ter novas impressões e perspectivas acerca de si mesmos e da realidade concreta que a todos abarca. E se entre as centenas de presos que terão essa oportunidade única de ler

Shakespeare, Dostoiévski, Konrad, Castelo Branco, Goethe etc sair meia dúzia de pessoas um pouco mais conscientes das responsabilidades de seus atos, fortalecidas no caráter e mais habilitadas para o inevitável retorno ao corpo social, já terá valido à pena.

O progresso do desenvolvimento das liberdades do apenado-reeducando pode ser utilizado como índice avaliativo para se verificar o estágio em que se encontra no processo de reinserção social. Trata-se de um dos critérios utilizados por Amartya Sen (2000) para se constatar o grau de desenvolvimento de uma sociedade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O imaginário social individualista, privatista e consumista é um empecilho para as práticas de reinserção social dos apenados-educandos em nossa sociedade. As pessoas são a favor da aplicação de penas cruéis, de tortura e até mesmo de morte para os criminosos. A mídia é setor que aprova essa postura por também lucrar com a venda desse pensamento. Os políticos se esquivam em ir contra esse ideário, temerosos com a possível perda de votos.

Todavia, é preciso se elaborar políticas públicas voltadas para o sistema criminal e penitenciário em busca da efetiva transformação social e reconstrutora da cidadania da pessoa humana. A prática da leitura de clássicos da literatura no estabelecimento penal atende à perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusive, justa, sustentável e democrática.

Para isso, os vários atores responsáveis pelo estado de bem estar da sociedade devem atentar para a formação de uma cultura avaliativa com vistas à atualização das Políticas Públicas voltadas ao sistema criminal e penitenciário, com o objetivo de se elaborar planos de melhorias atualizados e de acordo com a dinâmica social, cultural, política e econômica mundial, nacional, regional, estadual e local. Trata-se de uma forma de promoção da inclusão social.

Se entre as centenas de presos que terão essa oportunidade única de lerem Shakespeare, Dostoiévski, Konrad, Castelo Branco, Goethe, etc. saírem meia dúzia de pessoas um pouco mais conscientes das responsabilidades de seus atos,

fortalecidas no caráter e mais habilitadas para o inevitável retorno ao corpo social, já terá valido à pena.

A proposta desse estímulo à leitura de clássicos gera também a compreensão de que o juiz não subestima a capacidade dos apenados. Ele não sugeriria que lessem best-sellers, autoajuda, sublitteratura ou outras inutilidades. Pelo contrário, todo ser humano, por mais difícil que seja a situação ou por mais precária que tenha sido sua educação, tem condições de ler grandes obras com proveito, e é isto que torna essas obras eternas: o quanto elas falam da experiência concreta, da alma humana.

Visando a reeducação do imaginário dos apenados pela leitura de obras clássicas que apresentam experiências humanas sobre a responsabilidade pessoal, a percepção da imortalidade da alma, a superação das situações difíceis pela busca de um sentido na vida, os valores morais e religiosos tradicionais e a redenção pelo arrependimento sincero e pela melhora progressiva da personalidade, o que a educação pela leitura dos clássicos.

As condições das prisões são subumanas com excesso de encarceramento às quais são submetidos os presos brasileiros, e pela própria natureza punitiva da pena privativa de liberdade. Além disso, existe o afastamento entre o preso e a família, e sua segregação com relação à sociedade, tratando a prisão de neutralizar a formação e o desenvolvimento de valores humanos básicos, contribuindo para a estigmatização, despersonalização e prisionalização do detento. Quando o apenado fica à mercê do controle das normas de punição, este perde sua identidade e pode modificar sua personalidade cultural em função de ser manuseado pela institucionalização, desenvolvendo sentimentos de inferioridade, empobrecimento psíquico e regressões, enfim, características desenvolvidas através da vida carcerária. Essa cultura carcerária pode tornar o preso mais hostil e agressivo contra qualquer forma de autoridade e ordem, criando um modo de vida paralelo, com regras, costumes e até uma ética própria de condições de sobrevivência na prisão.

Todo indivíduo privado de liberdade deveria passar por um processo de reintegração social ao reassumir os valores sociais outrora abandonados. Neste caso ora estudado cada clássico da literatura tem um objetivo definido no sentido de reforço de valores para permitir que o apenado construa valores diante de uma educação difícil, caótica.

Apresenta, assim, como referencial, a importância da humanização dos espaços carcerários tendo a literatura e a leitura como aliados no processo de ressocialização dos apenados. Destaco ainda a legislação que estabelece a obrigatoriedade de bibliotecas nos espaços prisionais, assim como ações de assistência e educação para recuperação dos indivíduos privados de liberdade. São espaços humanizados com o objetivo de assegurar a todos os indivíduos reclusos ou não, o acesso à informação e a leitura, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

## REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Ailton Pereira. **O Imaginário Social e a Criminalidade Registrada em Santa Cruz do Sul**. 2017. Disponível em: <<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/25427/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado%20ISPCI%20Ailton%20Azevedo.pdf>>. Acesso em: fev. 2019.
- BORGES, Michelson. **Bíblia é vetada em processo de remição pela leitura**. Disponível em: <<https://michelsonborges.wordpress.com/2018/01/page/4/>>. Acesso em: fev. 2019.
- BRASIL. **Planalto**. Lei 7. 210, de 11-7-1984. Disponível em: <[www.planalto.org.br](http://www.planalto.org.br)>. Acesso em: jan. 2019.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Lei 12. 433, de 29-6-2011. Disponível em: <[www.planalto.org.br](http://www.planalto.org.br)>. Acesso em: jan. 2019.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Lei 12. 714, de 14-9-2012. Disponível em: <[www.planalto.org.br](http://www.planalto.org.br)>. Acesso em: jan. 2019.
- \_\_\_\_\_. **MPPR**. Cartilha de Execução Penal. Disponível em: <[www.mppr.org.br](http://www.mppr.org.br)>. Acesso em: jan. 2019.
- \_\_\_\_\_. **TJDFT**. Decisão: homologação da lista das obras do projeto remição pela leitura. Disponível em: <[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)>. Acesso em: fev. 2019.
- CALVINO, Ítalo. **Por que Ler os Clássicos?** São Paulo: Companhia de Bolso, 2007).
- CNM. **Confederação Nacional de Municípios**. Reinserção Social: o direito de recomeçar. Brasília: CNM, 2017. Disponível em: <[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)>. Acesso em: jan. 2019.
- CNJ. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões**. Disponível em: <[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)>. Acesso em: jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais.** Disponível em: <[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)>. Acesso em: jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Reincidência Criminal no Brasil.** 2015. Disponível em: <[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)>. Acesso em: fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Recomendação N. 44 de 26/11/2013.** Disponível em: <[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)>. Acesso em: mar. 2019.

CNPCP. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária.** Disponível em: <[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>. Acesso em: jan. 2019.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – 2016.** Disponível em: <[www.emporiododireito.com.br](http://www.emporiododireito.com.br)>. Acesso em: jan. 2019.

DIAS, Jean Carlos. **Funções não declaradas da mídia penal: do etiquetamento ao estigma.** 2017. Disponível em: <[www.jus.com.br](http://www.jus.com.br)>. Acesso em: mar. 2019.

DIP, Ricardo; MORAES JR., Volney Correa Leite de. **Crime e Castigo: reflexões politicamente incorretas.** São Paulo: Lepanto, 2018.

ESTEFAM, André. **Direito Penal: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 2017.

EL PAÍS. **Bolsonaro arrasa nas cidades mais brancas e ricas; Haddad nas mais negras e pobres.** Disponível em: <[www.brasil.elpais.com](http://www.brasil.elpais.com)>. Acesso em: mar. 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala.** 2003. Disponível em: <<https://ia802500.us.archive.org/20/items/gilberto-freyre-casa-grande-senzala/gilberto-freyre-casa-grande-senzala.pdf>>. Acesso em: dez. 2018.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil.** 2005. Disponível em: <<http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Furtado.pdf>>. Acesso em: dez. 2018.

G1. **TV Rondônia 40 anos: emissora relembra rebelião no Urso Branco.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2014/09/tv-rondonia-40-anos-emissora-relembra-rebeliao-no-urso-branco.html>>. Acesso em: fev. 2019.

GRAGNANI, Juliana. **O que são direitos humanos e por que há quem acredite que seu propósito é a defesa de 'bandidos'?** Disponível em: <[www.bbb.com](http://www.bbb.com)>. Acesso em: mar. 2019.

HONNETH, Axel. **O Direito à Liberdade.** Disponível em: <[www.scoob.com.br](http://www.scoob.com.br)>. Acesso em: mar. 2019.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas.** 2007 Disponível em: <[http://www.esmeg.org.br/pdfMural/direito\\_penal\\_do\\_inimigo.pdf](http://www.esmeg.org.br/pdfMural/direito_penal_do_inimigo.pdf)>. Acesso em: dez. 2019.

MALIN, Mauro. **Debata busca raízes da violência**. Disponível em: <<https://www.acesa.com/gramsci/?page=visualizar&id=703>>. Acesso em: dez. 2018.

MARCÃO, Renato. **Lei n. 12.433/2011**: remição de pena pelo estudo. 2011. Disponível em: <<https://www.jus.com.br>>. Acesso em: mar. 2019.

MARX, Karl. **O Capital**. Disponível em: <<https://coletivocontracorrente.files.wordpress.com/2013/10/tmps7j7bv.pdf>>. Acesso em: dez. 2018.

MEDEIROS, Paulo Roberto de. **Sociologia do crime**: teoria para delinquentes encarcerados e institucionalizados. 2012. Disponível em: <[www.jus.com.br](http://www.jus.com.br)>. Acesso em: mar. 2019.

MELLO, José Octávio de Arruda. **História da Paraíba**. Disponível em: <<https://www.ebah.com.br/content/ABAAABMVMAF/historia-paraiba-jose-octavio>> . Acesso em: ago. 2018.

MIRANDA, Arthur. **A remição da pena pela leitura e o juiz federal que a implementou no Brasil**. Disponível em: <[www.jusliberdade.com.br](http://www.jusliberdade.com.br)>. Acesso em: fev. 2019.

NAZARÉ, Maria de. **O que é Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <[www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)>. Acesso em: dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Princípios da Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <[www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)>. Acesso em: dez. 2018.

ONU. **Transformando nosso Mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <[www.nacoesunidas.org.br](http://www.nacoesunidas.org.br)>. Acesso em: jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[www.nacoesunidas.org.br](http://www.nacoesunidas.org.br)>. Acesso em: jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Declaração do Milênio**. Disponível em: <[www.nacoesunidas.org.br](http://www.nacoesunidas.org.br)>. Acesso em: jan. 2019.

PERELMAN, Chaim; TYTECA, Lucie Olbrechts. **Tratado da Argumentação**: a nova retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PESSI, Diego; SOUZA, Leonardo Giardin de. **Bandidolatria e Democídio**: ensaios sobre garantismo penal e criminalidade no Brasil. 3.ed. São Paulo: SV, 2018.

PISCO DE LUZ. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <[www.piscodeluz.org.br](http://www.piscodeluz.org.br)>. Acesso em: jan. 2019.

PUC-RIO. **As Teorias da Argumentação Jurídica**: importância para o debate jusfilosófico atual. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0115455\\_03\\_cap\\_02.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0115455_03_cap_02.pdf)>. Acesso em: jan. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2005. Disponível em:

<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1979672/mod\\_resource/content/1/SANTOS%20Um%20discurso%20sobre%20as%20ci%C3%A7%C3%A2ncias\\_LIVRO.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1979672/mod_resource/content/1/SANTOS%20Um%20discurso%20sobre%20as%20ci%C3%A7%C3%A2ncias_LIVRO.pdf)>. Acesso em: fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7.ed. São Paulo: Afrontamento, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. 7. ed. Rev. E atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Trad. Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Disponível em: <<http://stoa.usp.br/carlagd/files/-1/18591/1c+-+SEN+-+des+como+liberdade.pdf>>. Acesso em: jan. 2019.

SOUSA, Madson Thomaz Prazeres. **Algumas Linhas sobre a Lei n. 12.433/2011 e suas Alterações no Instituto da Remição**. 2011. Disponível em: <<https://www.egov.ufsc.br>>. Acesso em: mar. 2019.

SOUZA, Marcelo. **Políticas públicas e criminais**. Disponível em: <<https://www.ebah.com.br/content/ABAAAFnScAA/politicas-publicas-criminais>>. Acesso em: jan. 2019.

TEIXEIRA, Luís Fernando. **Baixa Educação, Alta Criminalidade**. Disponível em: <[www.cartaeducacao.com.br](http://www.cartaeducacao.com.br)>. Acesso em: mar. 2019.

USP. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Disponível em: <[www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br)>. Acesso em: jan. 2019.